CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº034 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE COM DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ EM PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES, ATENDIMENTOS OU OUTRAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de compensação de débitos tributários e não tributários de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos privados de saúde com o Município de Barra do Piraí, mediante prestação de serviços assistenciais, exames, atendimentos ou outras ações de saúde pública.

Art. 2º. Poderão ser incluídos no programa os estabelecimentos privados de saúde que possuam débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, junto ao Município; estejam regularmente licenciados e em funcionamento; e tenham capacidade técnica e operacional para prestar os serviços definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A compensação será realizada mediante prestação de serviços definidos pelo Poder Executivo, conforme demanda pública. Esses serviços poderão incluir consultas médicas e especializadas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos ambulatoriais, internações hospitalares, campanhas de vacinação e prevenção, atendimento domiciliar ou em unidades móveis, além de outras ações de interesse coletivo na área da saúde.

Art. 4º. A avaliação dos serviços prestados será realizada por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo, que emitirá relatório técnico e parecer sobre a equivalência entre os valores dos débitos e os serviços executados.

Art. 5º. A adesão ao programa será voluntária e formalizada mediante termo de compromisso entre o estabelecimento e o Município. Esse termo deverá conter cláusulas que garantam a qualidade e regularidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, bem como a responsabilidade técnica e ética dos profissionais envolvidos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, procedimentos, valores de referência e demais disposições necessárias à sua efetiva aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de fevereiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 8/2025
Autor: Jeordane da Silva Gomes Perino